



**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO

A comissão Municipal de Defesa e Proteção Civil do município de Coronel Freitas - COMDEC, através de seu coordenador Sr. Nilvo José Bagio, vem solicitar ao município de Quilombo SC, a cedência de um caminhão pipa, tratores para distribuição de água ou outras máquinas com o devido operador, para auxiliar na limpeza das ruas e residências na área urbana e rural do município.

Justificamos a solicitação, pois o município e principalmente a área urbana foi castigado pelas enxurradas e conseqüentemente pelos alagamentos, ocorridos no dia 14 de julho de 2015, destruindo 28 (vinte e oito) casas e outras 250 com danos parciais, além de estabelecimentos particulares e públicos, inclusive com 01 (uma) vítima fatal.

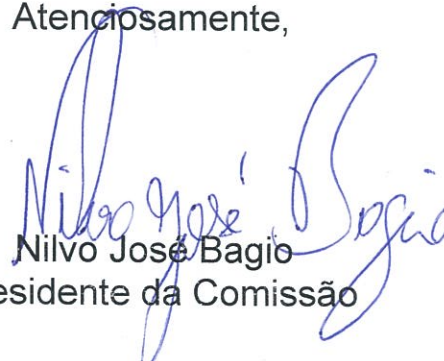
Por outro lado, a administração municipal já decretou estado de calamidade pública.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de poder contar com seu pronto atendimento, reiteramos votos de agradecimento.

Atenciosamente,

Protocolo Nº _____
RECEBIDO EM
15/07/15 às 10:00 hs
ASSINATURA

Ademir José Dariva  
Assessor de Secretaria  
CPF: 698.830.339-15

  
Nilvo José Bagio  
Presidente da Comissão



**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.204, 14 DE JULHO DE 2015.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR CHUVAS INTENSAS, ENCHENTES E ALAGAMENTOS.

O Vice-Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Cesar Luis Martinelli, usando das atribuições legais conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº. 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº. 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO QUE:**

- em decorrência de chuvas intensas ocorrida do dia 14 de julho de 2015, com enchentes e alagamentos, atingindo todo o município – COBRA DE 1.2.2.0.0 – ENXURRADA;
- 30 residências totalmente destruídas;
- 28 salas comerciais totalmente destruídas;
- 270 residências alagadas;
- 2.500 residências sem água potável e energia elétrica;
- várias localidades do interior do município atingidas;
- 01 morte.
- como conseqüências deste desastre, resultaram os danos e prejuízos, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário, da população e o despreparo da defesa Civil local, frente ao Desastre;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Calamidade Pública.

**Parágrafo único** - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.





**CORONEL FREITAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo único** - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** - O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2015.



CESAR LUIS MARTINELLI  
VICE - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.



CLARICE ANA TESSARO ZUCCO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.